



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CORE/RN**

Ref.: Regula a concessão de diárias no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e na Resolução 944/2014 - Confere. (Alterada pela Resolução nº 1.115/2018 – Confere).

**CONSIDERANDO** que a concessão de diárias se encontra prevista na norma nº 5 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema CONFERE/CORE – 2ª Edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 – CONFERE, de 19.03.2013;

**CONSIDERANDO** a capacidade financeira do Core-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

**CONSIDERANDO** deliberação da regulamentação de concessão de diárias aprovada em Reunião Plenária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, realizada em 29 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o V. Acórdão 908/2016 do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para conselheiros, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – para funcionários, de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

III – sempre que o funcionário ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV – o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual que, a serviço do Core-RN, se afastar da Entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta por cento) dos valores fixados com observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas o art. 3º, incisos I e II desta Resolução, desde que autorizado pelo gestor da Entidade e



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento);

IV – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade;

V – Considera-se localidade de exercício habitual os Municípios da Respectiva Região Metropolitana.

Art. 2º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno do Core-RN.

§ 2º - A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do CORE-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 3º. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados, os seguintes procedimentos:

I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 4º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I – nome, cargo ou função do proponente;

II – nome, cargo ou função do agente;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 5º. Serão instituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstancia, não ocorrer afastamento da sede de origem.

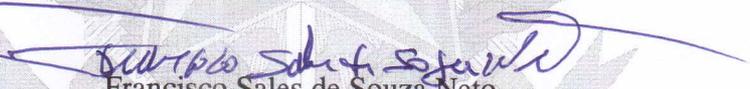
Art. 6º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

- a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

Art. 7º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada às disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2021.

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente Core-RN  
CORE-RN 5026

  
A.V.C.